André Mendonça Luz
José Eduardo Vuolo

LB & MV
LUZ BARRETTO & MENDES VUOLO

Jorge Nayef Mezawak
Antonio Vitorio da Silva Jr.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS REGIONAIS EMPRESARIAIS E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA (1ª RAJ) – GRANDE SÃO PAULO

LANCE CAPITAL FACTORING & FOMENTO - EIRELLI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 08.429.971/0001-63, com sede nesta Capital de São Paulo, na Calçada das Gloxínias, 25, 1° andar – CEP: 06453-028 e-mail: *vuolo@lbmv.adv.br* (docs anexos), vem, requerer que seja **decretada a Falência** da empresa ***R2 BRASIL DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI*****,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.009.176/0001-11, com sede Av. Yara, nº 223 – Cjto 302 – Loja 33 – Vila Yara – Osasco/SP – CEP: 06028-110 (doc. anexo), com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1- A autora é credora da ré pela quantia de R$78.074,16 (setenta e oito mil, setenta e quatro reais e dezesseis centavos), representada pelo saldo devedor do anexo “Instrumento de Transação, Novação com Reconhecimento de Débito e Promessa de pagamento Parcelado e Outras Avenças” (vide anexo).

2- Por esse pacto, a ré confessou dever a autora uma quantia de R$189.164,85 (cento e oitenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a ser paga em 35 (trinta e cinco) prestações mensais, sendo a primeira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VUOLO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/06/2023 às 15:09 , sob o número 10013560920238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001356-09.2023.8.26.0260 e código AgZgPYvN.

em 30/11/2020 e as demais nos iguais dias dos meses subseqüentes, tudo nos termos da cláusula 3 do instrumento.

3- Cumpre esclarecer que referida transação tem origem em anterior relação de fomento mercantil existente entre as partes, conforme demonstra o anexo “instrumento particular de fomento mercantil”, na modalidade convencional, firmado em 27/03/2019”.

4- Embora tenha confessado espontaneamente seu débito, a ré deixou de honrar o acordado a partir da parcela vencida em 30/08/2022, motivo pelo qual houve a autora por considerar o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme cláusula “5” do Instrumento de Transação anexado.

5- Por essa razão, a autora houve por bem encaminhar o instrumento particular de Transação para o Cartório de Protestos, que acabou restando protestado pelo seu saldo devedor, especialmente para fins falimentares, conforme se denota do Instrumento de Protesto em anexo, onde consta a informação da intimação pessoal do ato notarial e identificação do recebedor na sede da ré (vide anexo).

6- Assim, estando perfeitamente demonstrada a liquidez, exigibilidade e certeza da dívida, em valor superior a quarenta salários-mínimos, está legitimado o presente Pedido de Falência da Ré, nos termos do que preceitua o art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05:

> **“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:**
>
> **I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.”**

6- Diante do exposto, estando indubitavelmente caracterizada a insolvência da devedora, face à impontualidade comprovada pelo instrumento de protesto, o autor requer à V.Exa. se digne de mandar citar a ré, na pessoa de seu representante legal, do inteiro teor desta e da pretensão ora trazida a Juízo, para apresentar defesa em 10 (dez) dias, podendo, ainda, dentro do aludido prazo, elidir o pedido através do depósito da quantia correspondente ao crédito reclamado, no importe de **R$79.959,87 (setenta e**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VUOLO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/06/2023 às 15:09 , sob o número 10013560920238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001356-09.2023.8.26.0260 e código AgZgPYvN.

nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) apurada nos termos da Súmula 29 do S.T.J, conforme planilha anexa, acrescida de honorários advocatícios no importe que V.Exa. fixar, devendo, ao final, culminar a presente com decretação, por sentença, da Falência de ***R2 BRASIL DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI I,*** procedendo-se nos termos da Lei nº 11.101/05 e do C.P.C.

7- Ainda, requer o autor sejam conferidos ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios constantes do artigo 212 e parágrafos do Código de Processo Civil.

8- Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelos documentos que instruem a inicial.

9- Por fim, requer seja anotado o nome do signatário José Eduardo Vuolo no sistema de publicações, a quem, **exclusivamente,** deverão ser endereçadas todas as intimações da presente demanda.

Nestes termos, dando à presente causa o valor de R$ R$79.138,78 (setenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e setenat e oito centavos), para fins fiscais,

p. deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2023.

JOSÉ EDUARDO VUOLO,
OAB/SP - 130.580.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VUOLO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/06/2023 às 15:09 , sob o número 10013560920238260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001356-09.2023.8.26.0260 e código AgZgPYvN.